



**EMENDA REGIMENTAL Nº 10/2022**

*(Republicada em decorrência de erro material)*

Altera os arts. 8º, 24, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 129, 133, 134 e 136, parágrafo único; insere os arts. 113-A, 123-A, 139-I, 139-J, 139-K, 139-L, 139-M, 139-N, 139-O, 139-P, 139-Q, 139-R, 139-S, 139-T, e 139-U; e revoga os arts. 125, §§ 1º e 3º, 127 e 133, § 5º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**PROAD Nº 22448/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Proposta de Emenda Regimental - Recomendação CNJ nº 132/2022.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho, Tomás Bawden de Castro Silva e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a presente EMENDA REGIMENTAL, cuja redação estabelece:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º O Presidente do Tribunal votará apenas:

- I** - nos incidentes de arguição de inconstitucionalidade;
- II** - nas arguições de divergência, incidentes de resolução de demandas repetitivas e nos incidentes de assunção de competência;
- III** - nas matérias administrativas e nos recursos administrativos, com voto de qualidade;
- IV** - nas hipóteses de especial relevância econômica, política, social ou jurídica, em que seu voto seja



importante à sinalização do posicionamento jurisprudencial da Corte;

**V** - para proferir voto de desempate, nos demais casos.

**§ 2º** Quando não houver relator designado nos processos administrativos, o Presidente votará em primeiro lugar, cabendo-lhe, ainda, em todos os casos, o voto de qualidade.

**Art. 24** .....

**III** - convocar as sessões extraordinárias do Tribunal Pleno, quando entender necessárias, sem prejuízo do disposto no artigo 99 deste Regimento; presidi-las, proferir e colher os votos, na forma e nos casos previstos em lei e neste Regimento, e proclamar os resultados dos julgamentos;

**LI**- autorizar a participação de desembargador, nas sessões de julgamento, na modalidade telepresencial ou por videoconferência.

**Art. 113-A.** Nas sessões de julgamento, somente será permitida a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 119.** Uma vez iniciado, o julgamento ultimar-se-á na mesma sessão, sendo suspenso apenas por pedido de vista ou motivo relevante, o qual constará na certidão. **(NR)**

**Art. 121.** .....

**III** - cujos relatores sejam Desembargadores em gozo de férias, licenças ou convocados para o Colendo TST;

**IV** - cujos relatores sejam Juízes Titulares de Vara convocados;

**Art. 122** .....

**§ 4º** É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa da de Campo Grande- MS, realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que declare tal condição e o requeira até 2 (dois) dias antes da sessão, a qual seguirá de forma híbrida. **(NR)**

**Art. 123.** A sustentação oral será feita de uma só vez, mediante a concessão da palavra pelo Presidente da sessão a cada uma das partes, por 10 (dez) minutos.

**§ 1º** Terá preferência na sustentação oral:

**I** - a parte que interpôs o recurso;

**II** - a parte que interpôs o recurso independente, havendo, também, recurso adesivo;

**III** - o empregado na hipótese de recursos independentes por ambas as partes;



**IV** - a parte que comparecer presencialmente à sessão, observadas as regras dos incisos I, II e III.

§ 2º Nas hipóteses não previstas no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da sessão deliberar sobre a preferência na sustentação oral.

.....  
.....  
§ 5º É assegurada a sustentação oral em agravo interno nas hipóteses de:

.....  
.....  
**III** - decisão unipessoal de não conhecimento ou de mérito de recurso ordinário.

.....  
§ 7º As sustentações orais em agravo interno far-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de arquivo digital, na forma do art. 139-Q deste Regimento Interno. **(NR)**

**Art. 123-A.** Nos processos com inscrição para sustentação oral, o relator:

**I** - fará um resumo da(s) matéria(s) em discussão;

**II** - antecipará a conclusão de cada capítulo de seu voto;

**III** - esclarecerá a existência de eventual registro antecipado de divergência por integrante do colegiado.

§ 1º Diante da antecipação do resultado, caberá ao advogado deliberar sobre o interesse em fazer sustentação oral.

§ 2º Havendo modificação das informações prestadas pelo relator durante a colheita dos votos, o Presidente da sessão assegurará a palavra ao advogado desistente para que faça, querendo, sustentação oral.

**Art. 125.** Encerrada a discussão, renovar-se-á a votação, que iniciará pelo voto do relator, seguida do integrante que primeiro tiver registrado voto divergente e dos demais magistrados, na ordem crescente de antiguidade.

§ 1º **Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022.**

§ 2º O magistrado, ao votar, poderá pedir esclarecimentos ao relator, aos advogados e ao Ministério Público do Trabalho, sempre por intermédio do Presidente.

§ 3º **Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022. (NR)**

**Art. 126.** Estando os demais magistrados aptos a votar e não havendo oposição das partes, poderá o relator restringir-se às respectivas conclusões, dispensada a leitura integral da fundamentação. **(NR)**

**Art. 127.** **Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022.**



**Art. 129.** Ao relator, a qualquer momento antes de proclamado o resultado do julgamento, caberá o uso da palavra para eventuais esclarecimentos. **(NR)**

**Art. 133.** Os julgadores que não se considerarem aptos a proferir imediatamente seu voto poderão solicitar vista, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual o processo será reinserido em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

§ 1º Exaurido o prazo sem a restituição do processo à pauta ou a solicitação de devolução do prazo, por uma única vez, o presidente da sessão requisitar-lhe-á para julgamento, na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

§ 2º Quando requisitar os autos, na forma do § 1º, o julgamento será retomado com o voto daquele que fez o pedido de vista, salvo se este se declarar ainda inapto a votar, caso em que o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida neste regimento interno.

.....  
.....  
§ 5º Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022.... **(NR)**

**Art. 134.** .....  
I - poderão votar os magistrados ausentes no início do julgamento, desde que não exista impedimento, após esclarecimentos, caso necessários, por parte do relator.

**Art. 136.** .....  
**Parágrafo único.** Os acórdãos serão registrados em arquivo eletrônico inviolável, nos termos do art. 943 do CPC, e a proclamação do resultado poderá ser feita por planilha. **(NR)**

#### **CAPÍTULO VI-A DAS SESSÕES VIRTUAIS, TELEPRESENCIAIS E HÍBRIDAS**

**Art. 139-I** Os processos de competência do Pleno e das Turmas serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas.

§ 1º Para efeitos do previsto no *caput* deste artigo, adota-se a seguinte taxonomia:

I - sessões virtuais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das Turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso apenas os magistrados, servidores e o membro do Ministério Público do Trabalho;

II - sessões telepresenciais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das Turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso magistrados, servidores, o membro do Ministério Público do Trabalho, as partes e advogados.



**III** - sessões híbridas: reuniões em que poderá haver a participação de integrantes de forma presencial, conforme disciplina dos artigos 109 a 139 do Regimento Interno deste Tribunal, ou de forma remota (telepresencial), nos termos do inciso II deste parágrafo.

§ 2º Exceto nas sessões virtuais, a participação de Desembargadores e Juízes Convocados será presencial, salvo para completar quórum ou por outra situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º As sessões realizar-se-ão integralmente na modalidade telepresencial quando todos os julgadores estiverem autorizados a participar por videoconferência.

**Art. 139-J** Os excluídos digitais e os demais interessados poderão solicitar, ao órgão julgador, com antecedência que viabilize o atendimento, a participação em audiências ou sessões telepresenciais a partir de salas passivas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 139-K** A realização das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas será precedida de publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, e com a indicação da data e do horário de início delas, sendo que, para as virtuais, será informada também a ocasião do encerramento.

**Art. 139-L** As sessões telepresenciais ou híbridas serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma de Videoconferência adotada pela Justiça do Trabalho, sendo gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.

**Parágrafo único.** Excetua-se do *caput* os casos regidos pelo princípio da confidencialidade ou norma especial que justifiquem registros por outros meios.

**Art. 139-M** Aplicam-se às sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas os dispositivos que regem as sessões presenciais (RITRT 24ª Região, 109 a 139), em tudo aquilo que não for incompatível com este capítulo.

## SEÇÃO I

### Das Sessões Judiciais Virtuais

**Art. 139-N** Os processos serão julgados em sessão virtual, exceto:

**I** - os indicados pelo relator, quando da solicitação de inclusão em pauta;

**II** - os destacados por Desembargador ou Juiz Convocado;

**III** - os que tiverem pedido de sustentação oral presencial ou telepresencial, desde que veiculado nas



hipóteses admitidas ou não vedadas expressamente pelo Regimento Interno;

**IV** - os que tiverem solicitação das partes ou do Ministério Público do Trabalho, para acompanhamento presencial ou telepresencial do julgamento.

§ 1º Os destaques e solicitações constantes dos incisos III e IV deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual, sob pena de indeferimento.

§ 2º Excluído o processo da pauta virtual, será inserido na próxima pauta telepresencial ou híbrida disponível, preservados os votos já prolatados.

**Art. 139-O.** Os processos com pedidos de vista, em julgamento virtual, serão restituídos à pauta, para prosseguimento no mesmo ambiente, observado o disposto no art. 133, salvo se ocorrer a hipótese do inciso II do *caput* do art. 139-N ambos deste Regimento Interno.

**Art. 139-P.** Nas hipóteses em que se admite a sustentação oral, poderão a parte, o Ministério Público e os demais habilitados nos autos optar por produzi-las por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado diretamente nos autos do processo eletrônico.

§ 2º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis para consulta, nos autos, durante todo o período de julgamento.

§ 3º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser em áudio ou vídeo, limitado a 10 (dez) minutos e em conformidade com as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho definidos para envio por meio do PJe-JT.

§ 4º Os arquivos que superarem o limite temporal de sustentação serão desconsiderados.

## SEÇÃO II

### Das Sessões Judiciais Telepresenciais e Híbridas

**Art. 139-Q** Divulgada a pauta de sessão telepresencial ou híbrida, os interessados na preferência ou sustentação oral farão contato com a secretaria, comunicando sua intenção, com indicação de seus dados (nome, número de inscrição na OAB, telefone e e-mail), até o início da sessão, por algum dos seguintes meios:

**a)** Primeira Turma: e-mail <primeiraturma@trt24.jus.br> ou telefone (67)3316-1860;

**b)** Segunda Turma: e-mail <segundaturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1785, e

**c)** Tribunal Pleno: e-mail <tribunal\_pleno@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1866.



**Parágrafo único.** Realizada a inscrição prévia, o interessado receberá, em seu e-mail, o *link* de acesso e as orientações de procedimento.

**Art. 139-R** O interessado não inscrito previamente poderá se inscrever para sustentação oral até o início do julgamento do processo de seu interesse, exceto na hipótese de sustentação oral por videoconferência, que deverá observar o prazo do art. 122, § 4º desse Regimento Interno.

**Art. 139-S** O solicitante de sustentação oral deve estar *on-line* antes do início da sessão de julgamento telepresencial ou híbrida e assim permanecer até a efetiva participação e realização da sustentação oral.

§ 1º Se, no momento da sustentação oral, o solicitante não estiver *on-line*, o julgamento de seu processo aguardará nova chamada, a ser realizada ao final da lista de solicitações de preferência.

§ 2º Persistindo a ausência do solicitante depois da adoção do procedimento previsto no §1º deste artigo, proceder-se-á ao julgamento do processo, exceto se o interessado informar, por qualquer meio, até o início do julgamento, justo impedimento à sua permanência *on-line*, caso em que a sua alegação será apreciada pelo órgão competente para o julgamento.

§ 3º Julgado o processo ou determinada a sua retirada de pauta, o solicitante deverá sair da conexão imediatamente.

**Art. 139-T** Serão julgados por planilhas os processos com registro de preferência ou inscrição para sustentação oral, cujo interessado não compareça à sessão.

### SEÇÃO III

#### Dos Julgamentos em Ambiente Eletrônico para os Processos Administrativos

**Art. 139-U.** Aplicam-se às sessões administrativas as normas deste capítulo, em tudo aquilo que não for com elas incompatível.

.....”

**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2023.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente